



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

MT - SEMCONT N° 048/2026

João Neiva, 17 de março de 2026.

Processo Administrativo: n° 1.301/2026;

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas – SEMDURB;

Objeto: Análise de regularidade fiscal – retenção de INSS na Nota Fiscal n° 183 (4ª Medição);

Contratada: EJS Construções, Pavimentações e Comércio LTDA;

Contrato: n° 087/2025.

1. INTRODUÇÃO.

A Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT tem por missão institucional subsidiar a Administração Pública Municipal na tomada de decisões com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Para tanto, atua de forma preventiva e orientativa, com vistas a mitigar riscos, irregularidades e falhas procedimentais.

Nos termos das Leis Municipais n° 2.939/2016 e n° 3.711/2025, bem como da Lei Complementar TCE-ES n° 621/2012, a SEMCONT exerce funções de assessoramento técnico, fiscalização e orientação aos órgãos da Administração Direta e Indireta, em conformidade com os ditames da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Conforme leciona Luiz Henrique Lima, o controle interno representa um mecanismo fundamental de caráter preventivo para a boa governança pública, notadamente quanto à prevenção de fraudes e desvios de finalidade na gestão dos recursos públicos.

2. DA INSTITUIÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

A Controladoria Geral do Município foi instituída pela Lei Municipal nº 2.514/2013, sendo posteriormente reformulada pela Lei nº 2.939/2016. Em 2025, foi transformada na Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT, conforme Lei Municipal nº 3.711/2025.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA – SEMCONT.

Nos termos do art. 16-D da Lei Municipal nº 3.711/2025, compete à SEMCONT, dentre outras atribuições:

- I. Exercer o controle interno da gestão municipal, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos;
- II. Verificar a legalidade e avaliar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III. Apoiar o controle externo;
- IV. Analisar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras dos órgãos e entidades públicas;
- V. Promover a transparência da gestão pública;
- VI. Estabelecer diretrizes para sua atuação institucional.

4. DO RELATÓRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Trata-se de análise submetida a esta Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT acerca da regularidade fiscal da Nota Fiscal nº 183, referente à 4ª medição dos serviços contratados, no valor de R\$ 419.443,66, no âmbito do Contrato nº 087/2025, cujo objeto consiste na revitalização e manutenção de vias pavimentadas no Município de João Neiva/ES.

Consta do parecer contábil acostado aos autos que a referida nota fiscal apresenta a seguinte indicação: “Sujeito à retenção de INSS conforme art. 118, inciso II da IN RFB nº 2.110/2022, cuja base de cálculo é de 10%”

Todavia, o referido parecer aponta possível inconsistência entre a natureza dos serviços executados e o enquadramento tributário adotado pela contratada.

É o relatório.

5. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO.

Compete ao Controle Interno verificar a regularidade formal do procedimento, aferir aderência ao planejamento, avaliar motivação administrativa, apontar riscos jurídicos e orientar o gestor para prevenir responsabilização administrativa futura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

6. FUNDAMENTAÇÃO.

6.1 Da retenção previdenciária na contratação de serviços.

Nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022**, os serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada estão sujeitos à:

Retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, a título de contribuição previdenciária.

Admite-se, excepcionalmente, a redução da base de cálculo, desde que atendidos requisitos específicos, notadamente:

- Previsão legal expressa (art. 118 da IN RFB nº 2.110/2022);
- Compatibilidade com a natureza do serviço executado;
- Comprovação do fornecimento de materiais ou equipamentos;
- Adequada discriminação no documento fiscal e no contrato.

6.2 Do enquadramento indevido da base de cálculo em 10%.

A contratada adotou a base reduzida de 10%, fundamentando-se no art. 118, inciso II, da IN RFB nº 2.110/2022, aplicável a serviços de pavimentação asfáltica.

Entretanto, da análise dos autos, especialmente:

- Relatório de Fiscalização do Contrato
- Planilha de Medição
- Relatório Fotográfico
- Relatório Diário de Obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Verifica-se que os serviços executados no período compreendido pela 4ª medição consistem, preponderantemente, em:

- Remoção e reassentamento de blocos de concreto;
- Serviços de drenagem;
- Manutenção corretiva de vias pavimentadas;
- Intervenções localizadas em pavimentação existente.

Ademais, observa-se que os itens relativos à pavimentação asfáltica não foram executados (0%), inexistindo qualquer evidência de aplicação de CBUQ, PMF ou execução de camada asfáltica nova.

Dessa forma, resta inequívoco que:

Não há enquadramento fático para aplicação da base reduzida de 10%.

6.3 Da inadequação da base de cálculo adotada.

A adoção da base reduzida sem respaldo na natureza dos serviços configura erro material e tributário, uma vez que:

- Desvirtua o fato gerador da contribuição previdenciária;
- Reduz indevidamente o valor a ser retido;
- Viola a legislação tributária vigente.

Nestes termos, deve prevalecer a regra geral, qual seja: Retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal.

Salvo se a contratada comprovar, de forma inequívoca:

- Fornecimento de materiais ou equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- Previsão contratual expressa;
- Adequada discriminação dos valores,

Hipótese em que poderá ser admitida a aplicação dos percentuais de 35% ou 50%, conforme o caso.

6.4 Da responsabilidade solidária da Administração.

Nos termos da IN RFB nº 2.110/2022, a Administração Pública responde solidariamente pelas contribuições previdenciárias não retidas ou retidas a menor.

Assim, o aceite de documento fiscal em desacordo com a legislação pode ensejar:

- Autuação pela Receita Federal do Brasil;
- Cobrança de diferenças tributárias;
- Incidência de juros e multas;
- Responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Tal risco encontra-se devidamente apontado no parecer contábil, sendo plenamente pertinente.

6.5 Da reincidência da conduta.

Registra-se, ainda, que há nos autos indicação de que a contratada já adotou, em medições anteriores, procedimento semelhante de redução indevida da base de cálculo, tendo sido anteriormente notificada.

Tal circunstância evidencia:

- Potencial comportamento reiterado;
- Risco de tentativa de redução indevida de encargos previdenciários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- Necessidade de maior rigor na fiscalização contratual.

7. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, esta Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT conclui que:

1. A base de cálculo de 10% adotada na Nota Fiscal nº 183 é indevida, por ausência de enquadramento na hipótese legal de pavimentação asfáltica;
2. Os serviços executados caracterizam-se como manutenção e revitalização de vias, não sendo possível a aplicação do art. 118, inciso II da IN RFB nº 2.110/2022;
3. Deve ser aplicada, em regra, a retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, salvo comprovação técnica e documental que autorize redução da base;
4. O aceite da nota fiscal nos moldes apresentados expõe o Município à responsabilidade solidária tributária;
5. Verifica-se indício de reincidência da contratada quanto à adoção de base de cálculo indevida.

8. RECOMENDAÇÕES

Diante das inconsistências identificadas, esta SEMCONT RECOMENDA:

1. Suspensão imediata da liquidação da despesa, até a regularização do documento fiscal;
2. Notificação da contratada, para que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- Apresente nota fiscal substitutiva;
 - Adote a base de cálculo correta;
 - Ou comprove, documentalmente, eventual direito à redução da base (materiais/equipamentos);
3. Observância da retenção previdenciária de 11% sobre o valor bruto, na ausência de comprovação idônea para redução;
 4. Encaminhamento dos autos à SEMDURB, para reforço da fiscalização contratual e controle das medições;
 5. Acompanhamento pela Controladoria, especialmente quanto à reincidência da conduta;
 6. Caso persista a irregularidade, avaliação de aplicação de medidas administrativas cabíveis, inclusive no âmbito contratual.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ressalta-se que a atuação desta SEMCONT se dá no exercício do controle interno, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, visando resguardar:

- A legalidade dos atos administrativos;
- A correta aplicação dos recursos públicos;
- A mitigação de riscos fiscais e responsabilizações futuras.

É a manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724

CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

WDSOON MARCOS SANTOS PIMENTA

Secretário Municipal de Controle e Transparência

Portaria nº 13.654/2024.